



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

163

L E I N.º 1.081/92.

De 08 de Junho de 1992

*alterada
pelo Lei n.º
1314/97, 1.325/97,
1.416/98*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ' O PARCELAMENTO DO TERRENO URBANO COM A ÁREA DE 80.465,65 METROS QUADRADOS, LO CALIZADO NO BAIRRO DO CAMPO GRANDE, MU NICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, SOB A DENOMINAÇÃO DE "LOTEAMEN' TO JARDIM PINHEIRO", E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pro mulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori zado a promover o parcelamen' to do terreno urbano com a área de 80.465,65 m² (oitenta mil, qua ' trocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros' quadrados), localizado no Bairro do Campo Grande, Município de Pi ' lar do Sul, Estado de São Paulo, sob a denominação de "Loteamento ' Jardim Pinheiro", conforme plantas e memoriais descritivos em ane ' xos, que passam a integrar a presente Lei.

ART. 2º - O terreno referido no art. 1º, "caput", desta Lei, é for mado por duas glebas contíguas e possuem as seguintes divisas, medi das, rumos e confrontações:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

./.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

164.2.

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

"GLEBA A COM 30.708,19 M²"

"O Loteamento Jardim Pinheiro, começa na estaca 08, colocada junto à Estrada Municipal (conforme desenho anexo); segue com o rumo ...' 50º58'NO na distância de 34,26 metros, acompanhando a Estrada Municipal até a estaca 09; depois deflete à direita e segue rumo 25º34'NO na distância de 65,48 metros, dividindo com o Patrimônio Municipal (sucessor de Antonio José Ayub) acompanhando uma cerca até a estaca 10; depois deflete à direita e segue rumo 27º42'NE na distância de 62,46 metros dividindo com o Patrimônio Municipal (sucessor de Antonio José Ayub) acompanhando a cerca até a estaca 11; depois deflete à esquerda e segue rumo 9º46'NE na distância de 73,29 metros, dividindo com o Patrimônio Municipal (sucessor de Antonio José Ayub) acompanhando a cerca até a estaca 12; depois deflete à esquerda e segue rumo 1º19'NO na distância de 48,30 metros, dividindo ainda com o Patrimônio Municipal (sucessor de Antonio José Ayub); acompanhando a cerca até a estaca 13; depois deflete à esquerda e segue rumo 8º08'NO na distância de 82,77 metros dividindo ainda com o Patrimônio Municipal (sucessor de Antonio José Ayub); acompanhando a cerca até a estaca 14; depois deflete à esquerda e segue rumo 12º57'NO na distância de 93,94 metros, dividindo com o Patrimônio Municipal (sucessor de Antonio José Ayub); acompanhando a cerca até a estaca 15; depois deflete à esquerda e segue rumo 21º38'NO na distância de 103,87 metros, dividindo com Antonio José Ayub ou sucessores, acompanhando a cerca até a estaca 16; depois deflete à esquerda e segue rumo 24º10'NO na distância de 134,69 metros, dividindo ainda com Antonio José Ayub ou sucessores, acompanhando a cerca até a estaca 17; depois deflete à direita e segue rumo 23º15'NO na distância de 62,85 metros, dividindo ainda com Antonio José Ayub ou



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

165

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

... (ou) sucessores, acompanhando a cerca até a estaca 18; depois deflete à esquerda e segue rumo $41^{\circ}46'25''$ SW na distância de 63,61 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 14-A; depois deflete à esquerda e segue com o rumo de $16^{\circ}01'15''$ SE na distância de 162,93 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 13-A; segue em curva à direita na distância de 56,49 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 12-A; segue em reta com o rumo $16^{\circ}20'43''$ SW na distância de 398,51 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 11-A; deflete à direita e segue com o rumo de $66^{\circ}59'17''$ SW na distância de 25,05 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 10-A; deflete à esquerda e segue com o rumo $18^{\circ}48'41''$ SE na distância de 93,04 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal até o marco 9-A; deflete à esquerda e segue com o rumo $86^{\circ}14'08''$ NE na distância de 13,17 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 8-A; deflete à direita e segue com o rumo de $59^{\circ}54'36''$ SE na distância de 11,13 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o marco 7-A; deflete à esquerda e desce pelo Córrego do Araújo na distância de 35,77 metros, até a estaca 8, colocada junto à Estrada Municipal onde teve começo". O imóvel retro descrito será desmembrado de área maior, de propriedade da Municipalidade de Pilar do Sul, matriculado sob nº 7.917 - no C.R.I da Comarca de Piedade/SP.

"GLEBA - B com 49.757,46 M²"

"Inicia no marco A, na margem da Rua Sebastião de Toledo, no sentido anti-horário segue rumo $11^{\circ}21'42''$ SE, numa distância de 64,15 metros, até o marco B; deflete à esquerda e segue rumo $24^{\circ}32'58''$ SE, "



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

166

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

... (24º32'58"SE), numa distância de 15,55 metros, até o marco C; deflete à esquerda e segue rumo 43º27'59"SE, numa distância de 6,71 metros, até o marco D; do marco A ao D confronta com o Patrimônio Municipal; deflete à esquerda e segue rumo 72º11'20"NE, numa distância de 133,36 metros, até o marco G, confrontando pelo Córrego do Araújo com Antonio José Ayub e respeitando a faixa de 15,00 metros no decorrer do córrego de domínio da Marinha; deflete à esquerda e segue rumo 16º10'6"NE, numa distância de 353,34 metros até o marco H, confrontando ainda com Antonio José Ayub; deflete à esquerda e segue rumo 73º39'18"NW, numa distância de 142,00 metros, até o marco I, confrontando ainda com Antonio José Ayub; deflete à esquerda e segue rumo 1º5'54"SE numa distância de 12,00 metros, até o marco J; deflete à direita e segue rumo 4º32'26"SW, numa distância de 85,67 metros, até o marco L; deflete à direita e segue rumo 8º29'32"SW, numa distância de 41,90 metros, até o marco M; deflete à direita e segue rumo 10º38'20"SW, numa distância de 42,78 metros, até o marco N, deflete à direita e segue rumo 15º55'28"SW, numa distância de 49,09 metros, até o marco O; deflete à direita e segue rumo 27º30'41"SW, numa distância de 10,37 metros, até o marco P; deflete à esquerda, segue rumo 26º59'57"SW, numa distância de 63,27 metros, até o marco U; deflete à direita e segue rumo 45º24'52"SW, numa distância de 63,46 metros, até o marco A, onde deu o início e confrontando do marco I ao A com o Patrimônio Municipal". O imóvel retro descrito encontra-se matriculado sob nº 11.754 - no C.R.I. da Comarca de Piedade/SP., e houve por desapropriação amigável feita de Antonio José Ayub e s/m Ivete Ayub, através da escritura pública lavrada no dia 18.07.91, no Tabelionato de Pilar do Sul/SP, às fls. 41/43vº, do Livro de Notas nº 121.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

167

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

" DESCRIÇÃO DO IMÓVEL COM A ÁREA DE

80.465,65 M²"

"Começa no marco 1, cravado na divisa de propriedade de Antonio Jo^sé Ayub com a faixa non aedificandi, e segue com o rumo'
16º10'06"NE, à distância de 353,34 metros, confrontando com Antonio José Ayub, até o marco 2. Deflete à esquerda e segue com o rumo '
73º39'18"NW à distância de 142,00 metros, confrontando com Antonio José Ayub, até o marco 3. Deflete à direita e segue com o rumo ...'
3º36'59"NW à distância de 95,32 metros, confrontando com Antonio Jo^sé Ayub, até o marco 4, deflete à esquerda e segue com o rumo de '
6º27'27"NW à distância de 134,73 metros confrontando com Antonio Jo^sé Ayub, até o marco 5. Deflete à direita e segue com o rumo de ..'
4º33'51"NW à distância de 62,58 metros, confrontando com Antonio Jo^sé Ayub, até o marco 6. Deflete à esquerda e segue com o rumo'
41º46'26"SW à distância de 63,61 metros, até o marco 7; deflete à '
esquerda e segue com o rumo 16º01'15"SE à distância de 162,93 me '
tros até o marco 8; segue em curva à direita com a distância de ..'
56,49 metros até o marco 9; segue em reta com o rumo 16º20'43"SW à '
distância de 398,51 metros, até o marco 10; deflete à direita e se '
gue rumo 66º59'17"SW à distância de 25,05 metros, até o marco 11, '
e confrontando com o Patrimônio Municipal, desde o marco 6 até o '
marco 11. Deflete à esquerda e segue com o rumo 18º48'41"NW à dis '
tância de 93,04 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal até '
marco 12. Deflete à esquerda e segue com o rumo 86º14'08"NE à dis '
tância de 13,17 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, '
até o marco 13. Deflete à direita e segue com o rumo 59º54'36"SE à '
distância de 11,13 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal '
até o marco 14. Deflete à esquerda e segue com o rumo



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

168

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

... (rumo) 70º54'36"SE à distância de 5,85 metros, confrontando com o final da Rua João Ferreira de Campos, até o marco 15; deflete à esquerda e segue com o rumo 46º52'58"NE à distância de 29,92 metros, até o marco 16, deflete à esquerda e segue com o rumo 43º27'59"NW à distância de 15,00 metros, até o marco 17; deflete à direita e segue com o rumo 72º11'20"NE à distância de 133,36 metros até o marco 1 e confrontando com a faixa "non aedificandi" desde o marco 15, até o marco 1, onde teve início."

ART. 3º - Aprovado e registrado o Lo ' teamento no Cartório de Re ' gistro de Imóveis da Comarca de Piedade, os lotes abaixo enumerados ' poderão ser alienados pelo Poder Executivo, na forma de venda, me ' diante prévia avaliação e concorrência pública:

- a) quadra "1" (um) - lotes n.ºs. 01 e 22;
- b) quadra "2" (dois) - lotes n.ºs. 01 e 22;
- c) quadra "3" (três) - lotes n.ºs. 01 e 22;
- d) quadra "4" (quatro) - lote n.º 01;
- e) quadra "5" (cinco) - lote n.º 01;
- f) quadra "6" (seis) - lote n.º 01;
- g) quadra "7" (sete) - lote n.º 01.

Parágrafo Único - Os lotes colocados à venda através de Con corrência Pública, somente poderão ser arrematados mediante o paga mento à vista.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.7.

169

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre os lotes constantes no projeto do loteamento, exceto em relação aqueles aludidos no art. 3º, alíneas "a"/"g", à família que auferir a renda mensal de até três salários mínimos, e que atenda as condições de relações estabelecidas no regulamento, que passa a integrar esta Lei.

§ 1º - O prazo mínimo da concessão será de 15 (quinze) anos.

§ 2º - A família a ser beneficiada pela concessão será relacionada por uma comissão, que avaliará a sua condição sócio-econômica.

§ 3º - A comissão que efetivará a seleção das famílias será instituída por decreto e composta por 05 (cinco) membros.

§ 4º - A família beneficiada com a outorga da concessão fica obrigada a construir uma casa residencial, conforme projeto padrão fornecido pelo Setor competente da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

§ 5º - Qualquer modificação no Projeto de construção deverá ser submetido previamente à apreciação do Setor Técnico da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.8.

170

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

ART. 5º - A edificação realizada no lote recebido em concessão deverá ser destinado exclusivamente à residência da família beneficiada, ficando expressamente proibido a sua locação ou empréstimo a terceiros.

ART. 6º - Durante a vigência do contrato de concessão, conforme minuta que passa a integrar esta Lei, fica terminantemente proibido a prática de qualquer auto que implique em alienação do terreno objeto da concessão.

ART. 7º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) anos da concessão, que será contado a partir da data da expedição do alvará de conclusão da construção da casa residencial, e cumprida as demais exigências do contrato, o Poder Executivo, outorgará o título de domínio a favor do concessionário.

ART. 8º - O falecimento do concessionário não é motivo para rescisão do contrato de concessão, que continuará com os seus legítimos sucessores.

ART. 9º - Quando o casal não for constituído legalmente, ou seja, quando tratar-se de concubinato, a concessão somente poderá ser outorgada em nome da mulher.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.9.

171

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

ART. 10 - Nos casos de separação judicial ou divórcio do casal durante a vigência do contrato de concessão, deve ficar consignada nos respectivos autos, que o objeto do contrato ficará pertencente exclusivamente à mulher e aos filhos do casal.

ART. 11 - A inobservância dos preceitos desta Lei e o inadimplemento das cláusulas do contrato de concessão, implicará na rescisão contratual, obrigando-se o concessionário a devolver à Prefeitura o terreno recebido em concessão, juntamente com as construções nele edificadas, sem qualquer indenização.

ART. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Junho de 1992.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-


EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.10.


172

... Continuação da Lei nº 1.081/92.

Registrada e publicada na Secretaria'
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria  

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob n.º	2275
Pilar do Sul,	09/06/92
O Func.	



R E G U L A M E N T O

-Quesitos de seleção aos pretendentes de concessão de lote para construção de casa própria, no "Jardim Pinheiro", de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

1º) - Que a família beneficiada aufera a renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, devendo a construção ser concluída dentro de um ano, em forma de mutirão ou por conta própria, conforme planta fornecida gratuitamente pela Prefeitura;

2º) - A Construção obedecerá o memorial descritivo e a planta, não podendo ser modificada em hipótese alguma, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, aprovada pelo setor competente da Prefeitura;

3º) - Não será permitida a construção em sociedade com terceiro;

4º) - A construção não poderá ser iniciada antes da assinatura do contrato padrão, que faz parte integrante do projeto de lei;

5º) - Concluída a construção e expedido o respectivo Alvará pelo setor competente da Prefeitura, o beneficiário obriga-se a habitá-la com sua família no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando expressamente proibida a locação ou instituição de comodato;

6º) - Uma vez cumprida as cláusulas contratuais, o município fica obrigado a outorgar o título de domínio do imóvel objeto da concessão, mediante requerimento do interessado;

7º) - Os candidatos inscritos no Programa serão avaliados por uma Comissão nos termos da lei, adotando-se



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

174

.2.

continuação

-Regulamento-

critério por contagem de pontos, conforme discriminação abaixo:

- a) se casado.....5 pontos
- b) se em concubinato.....3 "
- c) de um a três filhos até 5 anos.....3 "
- d) de quatro a sete filhos até 10 anos5 "
- e) mais de sete filhos menores.....7 "
- f) até cinco anos de casado.....5 "
- g) de seis a dez anos de casado.....5 "
- h) de 10 anos em diante.....7 "
- i) se trabalhador rural.....7 "
- j) de qualquer outra profissão.....5 "
- k) se existir inválido dependente.....7 "
- l) idade do casal - soma em anos, se mais
de cem anos.....7 "
menos de noventa e nove a oitenta -
anos.....5 "
menos de setenta e nove a sessenta -
anos.....3 "
- m) de um a dois trabalhadores.....7 "
de três a cinco trabalhadores.....5 "
de seis ou mais " 3 "
- n) morador no município.....-
há mais de vinte anos.....7 "
de dez a dezenove anos.....5 "
de cinco a nove anos.....3 "
- o) todos os filhos em idade escolar fre
quentando a escola.....3 "
- p) caso haja empate, desempatar-se á pe
la soma das idades do casal, vencen-
do-se aquele que somar maior número'
de anos.

10) Não poderão participar da seleção: a) aqueles que forem proprietários ou possuidores de boa-fé, de imóveis rurais ou urbanos -



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação

-Regulamento-

175

.3.

nos últimos 10 (dez) anos; b) aqueles que não residirem no município há mais de cinco anos; c) aqueles que já foram beneficiados em programa habitacional da Prefeitura.

Pilar do Sul, 20 de Maio de 1992

~~ZAAR DIAS DE GÓES~~

-Pref. Municipal-



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

176

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO Nº _____ / _____

LOTEAMENTO JARDIM PINHEIRO.

Peço presente instrumento, de um lado, **PREFEIRA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sediada nesta cidade, à Rua Tenente Almeida, 265, representada pelo seu prefeito municipal _____

_____, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado como **CONCESSIONÁRIO (A)**

Nome: _____ Nacionalidade _____
CPF nº _____ RG ou filiação nº _____ Profissão _____
Estado Civil _____ com _____

Residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____
contratam a presente Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças, em obediência ao que estatui a Lei _____ / _____, de _____ de _____, desta municipalidade, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o parcelamento da área de 80.465,65 m², localizada no Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, denominado "**Loteamento Pinheiro**", mediante as condições e cláusulas seguintes: **Primeira** - A **CONCEDENTE** declara que é senhora legítima possuidora de lotes residenciais localizados no loteamento denominado "**Jardim Pinheiro**", localizado neste município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, conforme registro no Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade e, em consonância com a supracitada Lei nº _____ / _____, de _____ / _____, firma com o(a) **CONCESSIONÁRIO (A)** a presente concessão de direito real de uso e outras avenças sobre o imóvel abaixo descrito e que se constitui de um lote residencial no referido Loteamento, que se encontra desembaraçado e livre de quaisquer ônus e apresenta as seguintes confrontações e medidas de quem olha da Rua: _____,

a saber _____, Lote nº _____ Quadra _____
Área 162 m² _____ Frente para _____ Medindo _____ m
Fundo para _____ Medindo _____ m
Lado Direito _____ Medindo _____ m
Lado Esquerdo _____ Medindo _____ m



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

177

Segunda: Na conformidade do disposto no artigo 4º da supracitada Lei Munic. nº ____ / ____ de ____ de ____, que autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concessão de direito real de uso os demais lotes, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, à família que aufera a renda mensal de até (três) salários mínimos, e que atenda as condições de seleção estabelecida no regulamento, pelo parágrafo 4º, obriga-se por este instrumento a construir em 05 (cinco) meses a contar da assinatura deste contrato, o alicerce e no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste contrato, uma residência conforme projeto padrão fornecido pela **CONCEDENTE**, cuja construção será fiscalizada por esta e embargada se necessário for, uma vez não conduzente com o projeto por ela fornecida, podendo todavia, sofrer modificações, desde que aprovado pelo setor de obras da **CONCEDENTE**.

Terceira: Uma vez cumpridas todas as exigências constantes do projeto de construção da residência e no prazo estabelecido, bem como atendida todas as disposições da Lei nº ____ / ____, de ____ / ____ / ____, obriga-se a **CONCEDENTE**, a outorgar o Título de Domínio, definitivo e incondicional, após decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data da expedição do alvará de conclusão da obra.

Quarta: O Presente Contrato não só obriga o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** mas, também, seus herdeiros e sucessores.

Quinta: Todas as demais condições e obrigações contratuais não especificadas neste instrumento, obedecerão integralmente o que estatui a referida Lei Municipal nº ____ / ____, de ____ de ____.

Sexta: O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** desde já entra na posse do imóvel objeto deste contrato e o possuirá em nome da **CONCEDENTE** até o decurso do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº ____ / ____, de ____ de ____, quando lhe será outorgado a título de domínio, correndo por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** todas as obrigações e impostos e taxas por ventura incidentes sobre o imóvel e seus acessórios, obrigando-se este(a) a defender a posse de imóvel contra atos de terceiros, promovendo em tempo, à sua custa todas as medidas que se impuserem, em Juízo ou fora dele.

Fica eleito pelas partes contratantes, o **Foro Distrital de Pilar do Sul**, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Assim contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

178

Pilar do Sul, de de 19 .

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS
